



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Projeto de Lei nº 82 /2018

Lei Municipal nº _____ /2018

Autoriza o Poder Executivo a ceder o direito de uso, gratuito, das dependências da Escola Municipal Altino Evaristo dos Santos, à Associação Comunitária dos Quilombolas de Mocambo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **CEDER O DIREITO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL ALTINO EVARISTO DOS SANTOS**, mediante termo de cessão de uso gratuito, à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTINO EVARISTO DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Comunidade Mocambo, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 25.214.743/0001-95.

Parágrafo Único - O imóvel descrito no *caput* do presente artigo destinar-se-á ao funcionamento da sede da referida Associação, a qual desenvolverá ali suas atividades comunitárias e sociais, de interesse da comunidade local.

Art. 2º - A Cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º - A presente cessão será pelo prazo indeterminado.

Art. 4º - Para a efetiva cessão do imóvel descritos na presente Lei, a Cessionária não poderá encontrar-se em débito com a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual, Federal e com Dívida Ativa da União e, deverá apresentar provas de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.



PREFEITURA DE BOCAIUVA

Art. 5º - Fica expressamente vedado a Cessionária transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município, bem como usá-lo para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas.

Art. 6º - Caso o imóvel não seja utilizado para os fins estabelecidos na presente Lei à cessão fica automaticamente revogada, retornando ao patrimônio do Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a Cessionária direito a qualquer indenização.

§ 1º - Finda a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a Cessionária direito a qualquer indenização.

§ 2º - Poderá o Município, uma vez demonstrada à necessidade pela Secretaria Municipal de Educação, requisitar a devolução das dependências da Escola Municipal Altino Evaristo dos Santos.

Art. 7º - A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 8º - Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva – MG, 18 de Dezembro de 2018.

Marisa de Souza Alves
Prefeita Municipal

Aprovado por 11 Votos na 5ª
Reunião Ordinária da 3ª Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para sanção
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva.
Em, 25 / 02 / 2019
Nesio Lute da Fonseca
PRESIDENTE DA CÂMARA